

CONTRATO Nº 155/2013**REF.: EDITAL Nº 038/2012 DE CONCORRÊNCIA - CESAN**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA FORTE
ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifº BEMGE, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **FORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rod. BR 262, Km 3,5, sala 101, Vera Cruz, Cariacica – ES, CEP 29146-797, inscrita no CNPJ sob o nº 27.320.787/0001-25, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BRUNO CHRISTO**, inscrito no CPF sob o nº 084.854.477-35, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS, COMPREENDENDO A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE LIGAÇÕES DE ESGOTO E REDES COLETORAS, MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, RECUPERAÇÃO DE POÇOS DE VISITAS, REPAROS EM REDES, EMISSÁRIOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DE CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DE GUARAPARI, ANCHIETA E PIÚMA, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **876.2012.00271**, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1981, de 19/06/2013, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3989/2013, de 25/06/2013, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008, Decreto nº 2460-R, de 05/02/2010 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS, COMPREENDENDO A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE LIGAÇÕES DE ESGOTO E REDES COLETORAS, MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, RECUPERAÇÃO DE POÇOS DE VISITAS, REPAROS EM REDES, EMISSÁRIOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DE CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DE GUARAPARI, ANCHIETA E PIÚMA, NESTE ESTADO.**
- 1.1.1 Os serviços consistem basicamente de:
- Manutenção de redes coletoras de esgoto;
 - Manutenção de Estações Elevatórias de Esgoto;
 - Manutenção de Estações de Tratamento de Esgoto;
 - Manutenção civil das unidades que compreendem os SES;
 - Serviços técnicos especializados em química.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste Edital serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO XV – RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no **ANEXO VI – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VII – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI**, no **ANEXO VIII – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL**, no **ANEXO IX – RELAÇÃO DE FERRAMENTAS**, no **ANEXO X – PADRONIZAÇÃO VISUAL**, no **ANEXO XI – MODELOS DE CARROCERIAS**, no **ANEXO XII – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO XIII – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO XIV – REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS** do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 038/2012 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 19/04/2013 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos da receita própria da **CESAN**, Orçamento de Custeio 2013, nas seguintes Contas Razão dos Centros de Custo a seguir:

Município	Centros de Custo	Contas Razão
Guarapari	2235235200	400300301
Piúma	2235238000	400300302
Anchieta	2235237800	400300313
		400300328

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

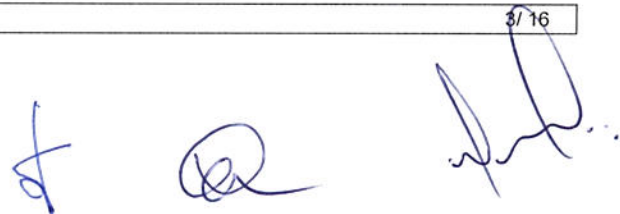
- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 2.894.884,67 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)** referenciado ao mês de **NOVEMBRO/2012**.

- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
- Mão de obra especializada ou não;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- Seguros em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza. Taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Administração local (Despesas previstas na cláusula **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÃO:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 4.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**;
 - II – Prazo de mobilização de 15 (quinze) dias contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**;
 - III – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 4.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 4.4 As demais condições que envolvem os **CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, seguro garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 144.744,23 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XV**, do Edital que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.



CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrealizáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,44 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,10 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,46 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão de obra), utilizado inclusive na retenção de INSS);

M = Índice da coluna 2 – (Índice nacional de custo da construção – materiais);

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da **CESAN**.

Data base do orçamento da CESAN = NOVEMBRO/2012.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS, SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste CONTRATO ficará a cargo da **GERÊNCIA OPERACIONAL SUL – I-GOS**, através da **DIVISÃO LITORÂNEA – I-DLT** da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas **ENG/OB/032/02/10 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CONTRATADA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA** e **ENG/CA/050/01/2008 – CADASTRO TÉCNICO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, constantes do **ANEXO XV – RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital.
- 9.2.1 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, bem como **Procedimentos Operacionais de: Fiscalização de Obras (PO-OBR-001), Movimentação de Materiais (PO-MAT-001), Sinalização de Obras e Unidades Internas (PO-SIN-001), Concretagem (PO-CON-001) e Pintura Industrial (PO-PIN-001)**, além do **Manual Ambiental de Projetos e Obras** da **CESAN**.

Notas:



1. Caso haja necessidade de a Administração revisar as Prescrições Técnicas e Procedimentos Operacionais da **CESAN**, durante a vigência do **CONTRATO**, a fiscalização da **CESAN** deverá comunicar à **CONTRATADA**, através de ofício e/ou Diário de Obras, as quais deverão ser acatadas pela **CONTRATADA**. Se as alterações interferirem nas composições de custos dos **SERVIÇOS** contratados e/ou Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, os mesmos deverão ser repactuados.
 2. Informamos que quando houver divergência entre as Prescrições Técnicas do **Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN** e as **Prescrições Específicas** anexas deste **Edital**, prevalece as **Prescrições Específicas** contidas no **Edital**.
 3. Informamos também que quando os **SERVIÇOS** forem pagos por m³, fica a critério da Fiscalização da **CESAN** determinar a espessura ideal para se executar os serviços, mesmo que a **Prescrição Técnica da CESAN** indique uma espessura diferente da solicitada pela fiscalização da **CESAN**.
- 9.4 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A CESAN se obriga a:

1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
2. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do **CONTRATO**.
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
4. Dirimir dúvidas, quando necessário.
5. Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução das obras/serviços apresentados pela **CONTRATADA**.
6. Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
7. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
8. Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.
9. Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.
10. Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 2460-R, de 05 de fevereiro de 2010**.
11. Em atendimento ao Decreto 2460-R/2010, a **CESAN** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação. Visando ao cumprimento dessa obrigação, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO



DA JUSTIÇA - SEJUS - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

12. Promover treinamento para os empregados da **CONTRATADA**, a fim de que sejam repassadas orientações quanto à realização da coleta de dados em campo no ato das intervenções a serem realizadas, objetivando abastecer o cadastro técnico da **CESAN** (projeto GIS).
13. Promover, após assinatura do **CONTRATO**, reunião de mobilização entre a Unidade Gestora do **CONTRATO**, a Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da **CESAN** e a **CONTRATADA**, quando serão tratados assuntos pertinentes às obrigações legais sobre segurança, higiene e saúde do trabalhador, procedimentos operacionais da **CESAN** e outros.
14. Fornecer as solicitações de serviços com informações e referências suficientes de modo a facilitar a execução e localização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo aos Projetos, Prescrições Técnicas, Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**, Procedimentos Operacionais de Fiscalização de Obras, Movimentação de Materiais, Sinalização, Concretagem e Pintura Industrial, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital de **CONCORRÊNCIA**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 11.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.
- 11.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos **SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.5 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.6 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.7 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.



- 11.7.1 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XV – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.7.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.7.1 acima, devidamente assinada.
- 11.8 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.9 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.10A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.12 Conhecer, adotar/atender as recomendações do Manual Ambiental da **CESAN**.
- 11.13 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.14 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 11.15 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 11.16A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos nos Artigos do **DECRETO Nº 2460-R**, de 05 de fevereiro de 2010, apresentando toda a documentação exigida até a data da emissão da **Ordem de Início de Serviço – OIS**. O não cumprimento desta obrigação, por parte da empresa **CONTRATADA**, importará em aplicação das penalidades cabíveis para a espécie e na possibilidade de rescisão do contrato, considerando o parágrafo único do Art. 5º do Decreto 2.460-R/2010.
- 11.16.1 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o **CONTRATADO**, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço



advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

- 11.16.2 Para tanto, deverá o **CONTRATADO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, formular pedido por escrito à **CESAN**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
- 11.16.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo **CONTRATADO**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a **CESAN** se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- 11.16.4 Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo **CONTRATADO**, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
- 11.16.5 O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva da **CESAN** ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ao **CONTRATADO**. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do **CONTRATADO**, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.
- 11.17 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, as composições analíticas de custos dos itens abaixo:
- ⇒ **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SES – TIPO 01**
 - ⇒ **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SES – TIPO 02**
 - ⇒ **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CIVIL – TIPO 01**
 - ⇒ **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CIVIL – TIPO 02**
 - ⇒ **SERVIÇOS DE TÉCNICO EM QUÍMICA**
 - ⇒ **LIMPEZA PREVENTIVA DE REDES DE ESGOTOS, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMBINADOS, JATO PRESSÃO E SUCÇÃO**
 - ⇒ **LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTOS, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO JATO VÁCUO.**

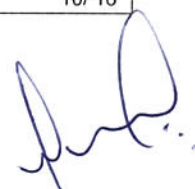
Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.

O não cumprimento deste item dá à **CESAN** o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.

- 11.18 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação.



- 11.19 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.20 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial as de segurança pública.
- 11.21 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.22 O canteiro de obra e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.23 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 11.24 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de **Relatório de Controle**. Disponibilizar informações do andamento dos serviços através da internet, em site específico para esse fim, disponibilizando informações e fotos, atualizando-o a cada 15 dias.
- 11.25 É imprescindível que seja disponibilizado pela **CONTRATADA** o registro de ponto dos empregados contendo o horário de entrada e saída bem como o intervalo mínimo de 01 (uma) hora relativo às principais refeições, conforme preconizam as leis trabalhistas.
- O não cumprimento deste item dá a CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 11.26 O canteiro da Contratada deverá ser próximo à unidade administrativa da **CESAN**. O mesmo deverá ser dotado de telefone, computador e Internet, para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade para armazenar materiais da **CONTRATADA** e os fornecidos pela **CESAN**.
- 11.27 O responsável pela Coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.28 Manter no local das obras, desde o início dos serviços até o seu final, um Engenheiro credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo a **CONTRATADA** de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.29 Após a realização dos serviços, os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executada varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.



11.30 Nos serviços de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/dutos/etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, independentemente do fornecimento do cadastro pela **CESAN**, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços de assentamento.

11.31 Executar os serviços obedecendo às seguintes instruções específicas:

- a) Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da **CONTRATADA** por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação;
- b) Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade de forma a evitar a entrada de materiais e/ou animais;
- c) Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes, deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**;
- d) As estruturas de concreto deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**.
- e) É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra;
- f) Os serviços deverão ser executados no horário normal, não sendo necessária hora extra, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema.

11.32 Resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos:

- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 9.264, Art. 33) quanto à responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;
- b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência.
- c) Disponibilizar para a **CESAN** informações e documentações relativas à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro.
- d) A critério da Fiscalização da **CESAN** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, os materiais provenientes de manutenção dos SES deverão ser depositados na ETE de Piúma, no município de Piúma, e na ETE de UBÚ, no Município de Anchieta, de acordo com a orientação da Fiscalização da **CESAN**.
- e) É responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento e destinação final de todo o bota-fora e entulho gerado pela execução dos serviços objeto do contrato em locais ambientalmente licenciados. A medição do item da planilha referente a bota-fora (código da planilha 6040100420) somente será autorizada mediante apresentação da



licença ambiental e do certificado de recebimento de resíduo emitido por empresa licenciada ambientalmente por órgão competente.

11.33 Responsabilizar-se pela obtenção de cadastros técnicos junto às concessionárias locais, às suas expensas, antes de qualquer intervenção em redes coletoras, linhas de recalque e ligações domiciliares de esgoto.

11.33.1 É considerado dolo a não observância das interferências visíveis ou registradas em cadastros técnicos que a **CONTRATADA** deverá providenciar cópia à sua expensas.

11.34 Fornecer Cadastro de Redes Coletoras executadas em AUTOCAD, conforme norma interna da **CESAN, ENG/CA/050/01/2008 – CADASTRO TÉCNICO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, quando solicitados pela Fiscalização.

11.35 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes do Edital e seus anexos que a este integra.

11.36 Para eventuais subcontratações, responderá da mesma forma no caso de qualquer omissão ou inadimplência das firmas subcontratadas.

11.37 Dar condições de segurança aos empregados fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários aos trabalhos a serem executados, conforme as Normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, e ainda, de acordo com as exigências da área de Segurança do Trabalho da **CESAN** conforme **ANEXO XIV**, e responder como única responsável pelas multas e sanções administrativas oriundas da não observância deste item.

11.38 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, deverá, às suas expensas:

- Promover Treinamento básico sobre Segurança do Trabalho ao pessoal envolvido na execução dos serviços;
- Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos riscos decorrentes da execução dos serviços de acordo com o escopo contratual, bem como promover treinamento conforme norma regulamentadora aplicável tornando obrigatório seu uso e garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades;
- Promover Treinamento, conforme Norma regulamentadora aplicável, para manuseio dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, tornando-os obrigatórios quando na execução dos serviços em espaços confinados, capacitando-os para seu adequado uso;
- Promover Treinamento visando capacitar seus empregados a utilizar, limpar e armazenar os EPI'S e EPC'S diariamente de forma adequada, de acordo com programa pré-estabelecido;
- Promover Treinamento de acordo com a atividade da equipe baseada na NR-10, para todas as equipes que exerçam atividades relativas à norma;
- Exames periódicos dos empregados, inerentes às funções exercidas;
- Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes ocorridos em consequência de deficiência ou falta de:

a) Sinalização em vias públicas;



- b) Escoramento de valas;
- c) Equipamentos de proteção individuais (EPI's) e outros.

- Disponibilizar para o seu pessoal 03 (três) jogos de uniformes para serem usados durante a execução dos serviços. Os uniformes deverão ser compostos de: calça e camisas confeccionadas em cor diferentes da cor azul, padrão **CESAN**, com o nome da **CONTRATADA** (em destaque) nas costas da camisa em letras na cor branca. Os uniformes que não se apresentarem em boas condições, desgastadas ou rasgadas, deverão ser substituídos imediatamente.
- Fornecer álcool iodado, sabão e detergente de uso diário de seus empregados no desenvolvimento dos serviços contratados;
- Obter todas as Licenças relacionadas ao objeto do **CONTRATO**.

11.39 Providenciar para todos os empregados alocados aos serviços, crachás de identificação, plastificado, onde conste de forma legível, o nome, nº da carteira de identidade, fotografia e o nome da **CONTRATADA**, com a seguinte informação: "A SERVIÇO DA CESAN". A não observação desse item implicará em adoção de medidas punitivas cabíveis no edital que a este integra e neste contrato.

11.39.1 Ao início de cada expediente de trabalho, os empregados da **CONTRATADA** deverão apresentar-se às atividades com uniformes e EPI's necessários em boas condições e limpos.

11.40 Submeter à apreciação da **CESAN**, antes da emissão da Ordem de Início de Serviços:

- Comprovante de aquisição e/ou locação dos EPI's indicando a procedência e Certificado de Aprovação que atenda as exigências da Legislação Específica do Ministério do Trabalho e as especificações da área de segurança da **CESAN**.
- "Curriculum Vitae" do Engenheiro Civil ou Sanitarista (Responsável pela coordenação dos trabalhos).
- PMSO, PCMAT, PPP, NR-18, conforme serviços contratados.

11.41 Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN** e qualquer irregularidade cometida nesse sentido será alvo de penalização.

11.42 Responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos e acessórios da **CESAN**, devendo ao final dos serviços devolvê-los em condições normais de conservação, resguardados os desgastes naturais decorrentes do tempo de uso e ainda pela guarda dos documentos que lhe tenham sido entregues pela **CESAN**.

11.43 Manter em condições de funcionamento as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, substituindo aqueles que por decisão da Fiscalização não se encontrarem em bom estado de conservação e uso.

11.43.1 Em caso de quebra ou defeito de qualquer ferramenta ou equipamento necessários à execução dos serviços, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

11.44 A **CESAN**, por meio da Divisão Litorânea - I-DLT, poderá, a qualquer momento, solicitar o afastamento de funcionário que não esteja executando satisfatoriamente os serviços para o quais foi contratado, cabendo à **CONTRATADA** a reposição de outro funcionário no prazo máximo de até 03 dias úteis.



11.45 Os veículos alocados nos serviços de manutenção de rede serão de uso exclusivo nas atividades objeto desta contratação e deverão permanecer nas dependências da **CESAN** ou no Canteiro de Obras e Serviços afetos ao **CONTRATO**.

- 11.45.1 Os veículos tipo pick up alocados nos serviços deverão ter no máximo 3 (três) anos de fabricação da data de assinatura do **CONTRATO**, ser de cor branca, ser equipado com malão para guarda de ferramentas e conexões conforme padrão/desenho a ser fornecido pela **CESAN** no **ANEXO XI – MODELOS DE CARROCERIAS** nesse Edital.
- 11.45.2 Os caminhões tipo basculante alocados aos serviços deverão ter **no máximo 07 (sete) anos de fabricação**, capacidade mínima 5m³, ser preferencialmente de cor branca e estar em boas condições de uso.
- 11.45.3 Os caminhões tipo carroceria alocados aos serviços deverão ter **no máximo 07 (sete) anos de fabricação**, estar em boas condições de uso, ser de porte médio com capacidade mínima de 4000 Kg e com carroceria de dimensões compatíveis para transporte dos materiais necessários à execução dos serviços, ser de cor branca, ser dotado de carroceria aberta, podendo ser utilizado o padrão/desenho fornecido pela **CESAN** como sugestão, conforme **ANEXO XI – MODELOS DE CARROCERIAS** desse Edital.
- 11.45.4 Todos os equipamentos e veículos deverão portar adesivos com logomarca da **CESAN** e ter afixado nas partes de destaque os dizeres: "A SERVIÇO DA CESAN", conforme **ANEXO X – PADRONIZAÇÃO VISUAL**.
- 11.45.5 O uso destes adesivos só poderá ocorrer quando a serviço da **CESAN**.
- 11.45.6 Os veículos para execução de Serviços de Manutenção deverão ser equipados com ferramentas, conforme **ANEXO IX – RELAÇÃO DE FERRAMENTAS**.
- 11.45.7 Os veículos tipo pick up deverão ser equipados com **RÁDIO MÓVEL ANALÓGICO E DIGITAL**. As especificações seguem no **ANEXO VIII – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL**.
- 11.45.8 Os veículos e equipamentos à disposição do **CONTRATO** sofrerão avaliação anual ou a qualquer momento, para verificar sua capacidade operacional e estado de conservação e, se detectada a necessidade, será solicitada pela Fiscalização a substituição do mesmo, que deverá ser atendida em um prazo máximo de trinta dias contados a partir da comunicação por escrito.
- 11.45.9 Quando a falta de um veículo causar a paralisação de pessoal ou vice-versa, o ônus desta paralisação ficará por conta integral da **CONTRATADA**, ficando a critério da Fiscalização a medição dos serviços caso haja possibilidade de sua parcial execução.
- 11.45.10 Quando do recolhimento dos veículos para manutenção preventiva, corretiva ou acidentes, a substituição dos mesmos deverá ser imediata.
- 11.45.11 Os veículos e equipamentos como caminhão porte médio, caminhão basculante, retro-escavadeira e compactadores serão de uso exclusivo nas atividades do Objeto do Contrato e poderão pernoitar nas dependências da



CESAN ou no Canteiro de Obras mobilizado para o contrato. Somente em casos excepcionais, e de acordo com a fiscalização, estes equipamentos poderão ser liberados.

- 11.45.12 Os veículos alugados aos serviços objetos deste Edital **não** poderão ser de abastecimento a gás e deverão ser substituídos sempre que a Fiscalização julgar necessário ou quando ultrapassar a idade máxima exigida nesse Edital.
- 11.45.13 Quando solicitada pela fiscalização a substituição de qualquer veículo ou equipamento, a **CONTRATADA** deverá atendê-la em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.46A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados alugados neste contrato e responsáveis pela execução dos serviços, Ferramental Básico, conforme relação que segue no **ANEXO IX**, específica ao tipo de veículo. Tais despesas deverão estar incluídas no preço de locação dos veículos da planilha de orçamento.
- 11.46.1 A reposição das ferramentas deverá acontecer tão logo cada uma se danifique.
- 11.47 Para veículos tipo pick-up (código 6990001679):
- Os veículos tipo Pick-up deverão conter malão contendo as ferramentas listadas no **ANEXO IX – “RELAÇÃO DE FERRAMENTAS TIPO B”**.
- 11.48 Para veículos tipo caminhão carroceria (código 6190350360):
- Os veículos tipo caminhão carroceria deverão conter malão contendo as ferramentas listadas no **ANEXO IX – “RELAÇÃO DE FERRAMENTAS TIPO A”**. O modelo sugerido pela **CESAN** é anexo do Edital.
- 11.49A **CONTRATADA** será direta e inteiramente responsável pelo uso indevido de Patentes e Registros, e ainda, por fatos que estando ela em mora, decorram de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição dos serviços contratados.
- 11.50A eventual reprovação dos **SERVIÇOS** em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 11.51A **CONTRATADA** deverá recolher dos seus funcionários os uniformes que tenham os dizeres “A SERVIÇO DA CESAN”, quando estes não mais atuarem nos contratos da **CESAN**.
- 11.52 Durante o armazenamento temporário do resíduo no Canteiro de Obras da **CONTRATADA**, deverá ser observada a Legislação Ambiental pertinente a resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 18 de Junho 2013


NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91


BRUNO CRISTO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 084.854.477-35


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06

TESTEMUNHAS

a)  Sora Gabriel R O Ramos 109.380.537-44

b)  Mauricio Miranda Leite 306.318.918-97